

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 351/2016 SPDOC.SG 97996/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo**Assunto:** Ofício 5554/2016 – IC 021/2010-6ª PJ – Contrato julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado – DER/[REDACTED]

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolo de encaminhamento de Ofício nº 5554/2016 por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, referente ao IC nº 021/2010 – 6º PJ, para providências em face da demora excessiva na condução da sindicância – verificada em outros procedimentos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER (juntamente com os expedientes 900145/SUP/97 – IC 001/1998, Expediente 9.05.19-17/DER/2001 – IC 1370/2009 e Processo Expediente 009018/17/SUP/2010).

A sindicância relatada pelo Ministério Público foi instaurada pelo Gabinete da Superintendência do DER, a fim de apurar eventuais prejuízos ao erário e responsabilidades decorrentes de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo e modificativo, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a [REDACTED] Engenharia, que objetivou a execução das obras e serviços de conclusão da duplicação da BR-381/SP – rodovia Fernão Dias, trecho divisa MG/SP, lote 8 do km 75,76 ao km 79,10, inclusive restauração da pista existente, consoante julgamento prolatado pelo Egrégio Plenário daquela Corte de Contas, no processo TC 028206/026/99.

Em continuidade aos trabalhos aportou nesta Corregedoria em 10/10/2016 o OFC-SU/EXT-967/2016, referente ao Expediente nº 013254/17/SUP/2016 encaminhando manifestação da Comissão Sindicante justificando o prazo decorrido até a conclusão do processo sindicante, juntamente com documentos que demonstram a evolução do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

assunto, Relatório Final e cópia integral do Expediente 900321/17/SUP/2005 – 1º ao 5º Volumes, relativos à sindicância em questão.

Analisados os documentos dos autos e o processo da comissão sindicante, providenciou-se a oitiva das funcionárias [REDACTED] a [REDACTED] a fim de prestar os devidos esclarecimentos referentes à condução dos trabalhos da comissão sindicante, no sentido de verificar os fatos que levaram a comissão ignorar as recomendações do ato normativo.

Quanto às informações trazidas ao presente informou:

- [REDACTED] O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério de escolha da comissão sindicante? Quais os motivos que levaram a sindicância ser concluída em praticamente 10 anos? “Ingressou no DER em 1987, como oficial administrativo na área jurídica. Logo que entrou, o procurador já o colocou como membro da comissão de sindicância. Sua função como membro era tirar cópias, numerar documentos, avisar/comunicar sobre as oitivas, nenhuma função propriamente técnica. Não soube informar quanto às sindicâncias que inicialmente foram instauradas, pois não teve participação. Como também não soube informar sobre a redistribuição de processos e as novas comissões que foram instauradas. Não soube informar a razão da demora para conclusão da sindicância.”
- [REDACTED]: O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério de escolha da comissão sindicante? Quais os motivos que levaram a sindicância ser concluída em praticamente 10 anos? “Desde 2004, inicialmente como secretária da primeira comissão processante e em 2010 passou a ser membro da comissão de sindicância. Não atua como presidente de comissão. Quanto a demora na conclusão das

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

sindicâncias, informou que sempre foi dito haver falta de funcionário e excesso de serviço, que pelo que se lembra, antigamente havia apenas uma comissão sindicante que atuava em todos os processos. Informou que à época em que havia apenas uma única comissão, devido ao volume de sindicâncias a serem realizadas, os processos foram redistribuídos. Informou que em seu trabalho de apoio expedie ofícios às áreas técnicas, empresas, convocação para oitivas, etc. Acrescentou que desde o ano passado, a comissão realiza apenas apuração preliminar, cabendo à PGE a condução de sindicâncias.”

- [REDACTED]: O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério de escolha da comissão sindicante? “Em 07/02/1977, inicialmente como escriturária, chefe de seção e auditora no setor de Serviços de Auditoria; em 1994 passou para o setor de comissão processante como assistente técnico permanecendo até 2012; após, 2012 como ocupou a função de supervisora de equipe, realizando sindicâncias (apuração preliminar). À época da primeira sindicância, referente ao contrato nº 9151-0/94, informou que anteriormente a 1994, não se fazia sindicância para apurar irregularidades apontadas pelo TCE. Entre 1994 e 1996, o TCE oficiava a Secretaria dos Transportes solicitando que fossem realizadas as sindicâncias. Somente após instrução da PGE 07/96, começaram a realizar sindicâncias nos moldes da resolução. Que à época vieram 135 sindicâncias a serem executadas pela declarante, não havendo outros funcionários que pudessem fazê-las e sequer funcionários experientes. Diante da demanda, as sindicâncias foram redistribuídas em 2001. Quanto ao critério de escolha da comissão de sindicância, foram selecionamentos aleatoriamente. Quanto ao contrato nº 10.777-3/99, informou que a sindicância foi instaurada em 2005, chegando à declarante em 2015 para complementar os trabalhos até então realizados. Acrescentou que os membros somente dão apoio ao presidente da comissão e assinam os relatórios.”
- [REDACTED] O Ministério Público encaminhou Ofício solicitando apuração por parte da CGA, quanto à demora excessiva na condução e conclusão da denúncia. Qual a data em que a sindicância foi instaurada? Qual o critério



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

de escolha da comissão sindicante? “Desde novembro de 1979, inicialmente em Boituva como oficial administrativo, Itapetininga no setor da Patrulha Rodoviária, após foi colocada a disposição da comissão processante em 1987-1988, sempre trabalhando nessa área. Na época, atuou como membro de comissão sindicante, os procuradores autárquicos eram presidentes da comissão. Atualmente está no setor administrativo, fazendo escrituras de desapropriação. Não se recorda das datas em que as sindicâncias foram instauradas. Informou que a época das redistribuições de sindicâncias, recebeu cerca de 30 processos, além dos procedimentos administrativos que tramitavam normalmente na autarquia. Do início da comissão da qual fez parte, informou que a instrução nunca é rápida, pois envolve a oitiva de pessoas, informações oriundas das empresas. Não se recorda quando passou de membro a presidente de sindicância, pois já fazia outras sindicâncias administrativas. Quanto ao critério de escolha da comissão sindicante, informou que a primeira redistribuição se deu em razão do volume, pois uma pessoa só não conseguiria fazê-lo, então foram criadas 07 comissões, que receberam cerca de 30 processos cada. Quanto a demora na conclusão das sindicâncias, informou que após a elaboração do relatório final pela comissão de sindicância, o processo seguia para análise da consultoria jurídica do DER, passando depois pelo superintendente do DER, que encaminhava sua manifestação a Consultoria Jurídica da Pasta e depois ao Secretário. Ressaltou que a demora é decorrente da falta de funcionários para atuar nas sindicâncias, aliadas a dificuldade na instrução dos autos.”

Diante da conclusão alcançada no relatório final da Comissão Sindicante, bem como o seu acolhimento pelo então Superintendente da Autarquia; os Pareceres da Consultoria Jurídica/DER; o Parecer CJ/SLT nº 009/2016, que entendeu não ser de competência do Secretário de Logística e Transportes o acolhimento da conclusão obtida pela comissão de sindicância instaurada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, o qual deve ser exercido por seu dirigente, cabendo apenas ao titular da Pasta proceder aos encaminhamentos de praxe com a devida ciência ao Tribunal de Contas do Estado, quanto ao resultado dos trabalhos, como também as informações trazidas pelos depoentes, entendem-se esgotados os trabalhos correccionais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em sendo assim, o presente protocolado encontra-se com seu objeto exaurido, considerando justificada a demora da conclusão dos trabalhos por parte dos componentes da comissão sindicante.

Isto posto, seguindo os ditames do Decreto nº 57.500, artigo 6º, inciso III, datado de 08 de novembro de 2011, sugere-se o arquivamento definitivo dos autos, sem prejuízo de futuro desarquivamento, caso fatos novos venham a justificá-lo.

À consideração superior.

CGA, 10 de julho de 2018.


Maria Helena Barbieri Maganini
Corregedor

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado nº 351/2016 SPDOC.SG 97996/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo**Assunto:** Ofício 5554/2016 – IC 021/2010-6ª PJ – Contrato julgado irregular pelo Tribunal de Contas do Estado – DER/Galvão Engenharia.

1. Ciente do relatório correccional;
2. Encaminhe-se cópia do relatório correccional ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência.
3. Encaminhem-se os autos ao arquivo em definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA, 31 de julho de 2018


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE